



PROCESSO Nº : 188.813-7/2024 (AUTOS DIGITAIS)  
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
INTERESSADO(A) : GRACIA MARIA SANTANA  
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

### PARECER Nº 060/2025

**EMENTA:** REVISÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRIBUNAL DE MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. REVERSÃO DA APOSENTADORIA. RETORNO À ATIVIDADE. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO Nº 5.888/2021 E ALTERAÇÃO DO ASSUNTO E PALAVRA-CHAVE NO SISTEMA CONTROL-P.

## 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **Revisão de Benefício Previdenciário**, concedido em favor da Sra. **GRACIA MARIA SANTANA**, inscrita no CPF n. 406.009.471-49, aposentada por invalidez, no cargo de Agente Policial, Classe A, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de Cuiabá/MT.

2. O ato concessório foi registrado por meio do **Acórdão nº 1.719/2001**, na Sessão Ordinária do dia 16/10/2001. A aposentadoria, contudo, foi objeto de revisão, conforme o **Ato nº 5.888/2021**, publicado em 29/12/2021, no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.153, no que se refere à reversão da aposentadoria da Sra. Gracia Maria Santana.





3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo registro do(a) **Ato nº 5.888/2021** e a alteração no protocolo deste processo, no sistema **CONTROL-P**, para que no assunto conste como **aposentadorias/reformas/reservas ao invés de documentação** e na palavra-chave conste como **revisão**.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

5. Consoante já relatado, por meio do Acórdão nº 1.719/2001 foi registrado(a) por esta Corte de Contas o(a) Ato referenciado no Diário Oficial do Estado de 05/11/2001, que havia concedido aposentadoria por invalidez, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20- DOU de 16.12.98 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o art. 127, inciso I, da Lei Complementar nº 20, de 14.10.92 (Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso) e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000.

6. O motivo da revisão se deu após auditoria realizada pela CGE-MT no ano de 2019, na qual a servidora foi convocada para nova avaliação pericial e houve a emissão do Laudo nº 404887 (fls. 13 a 16 do doc. digital nº 504932/2024).

7. Diante disso, houve a publicação do ato n. 5.888/2021, que reverteu a aposentadoria da Sra. Gracia Maria Santana, fazendo constar o retorno da servidora ao exercício de suas funções em atribuições compatíveis com suas limitações físicas.

8. Após análise dos autos, a equipe técnica entendeu pela





legalidade da revisão e manifestou-se pelo registro do Ato nº 5.888/2021.

9. Diante do exposto, este *Parquet* entende pela legalidade da reversão da aposentadoria, razão pela qual se manifesta pelo registro do Ato nº 5.888/2021, e pela alteração no protocolo deste processo, no sistema CONTROL-P, para que no assunto conste como aposentadorias/reformas/reservas ao invés de documentação e na palavra-chave conste como revisão.

### 3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, opina pelo registro do Ato nº 5.888/2021, que reverteu a aposentadoria da servidora, e pela alteração no protocolo deste processo, no sistema CONTROL-P, para que no assunto conste como aposentadorias/reformas/reservas ao invés de documentação e na palavra-chave conste como revisão.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá 06 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

